



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.126, de 15 de julho de 1983.

"Disciplina a utilização e funcionamento do Centro Esportivo de Jordanésia."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Centro Esportivo Municipal, localizado no Distrito de Jordanésia, funcionará semanalmente de terça feira a domingo, inclusive feriados não santificados, ficando reservadas as segundas feiras para limpeza geral.

Artigo 2º - Poderão participar das atividades desenvolvidas pelo Centro Esportivo Municipal todas as pessoas residentes no Município de Cajamar e devidamente inscritos no Cadastro Esportivo Municipal.

Artigo 3º - Poderão também participar indivíduos de outra cidade desde que trabalhem em empresas do Município as quais se responsabilizarão pelos mesmo por escrito.

Artigo 4º - O Ginásio de Esportes será reservado de terça à sexta feira nos períodos da manhã, tarde e noite, para as aulas dirigidas a todas modalidades esportivas, ficando aos sábados e domingos e feriados destinados exclusivamente para jogos oficiais e extra-oficiais, ou programações da Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.



*Prefeitura do Município de Cajamar*  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.126/83.FIs.2.

Artigo 5º - Fica proibido o uso de calça e calçados não adequados para a prática de qualquer modalidade de esporte na quadra no Ginásio de Esportes.

Artigo 6º - Fica proibido frequentar e participar do Centro Esportivo indivíduos sem camisa ou vestido de forma inconveniente.

Artigo 7º - Fica proibido aos participantes e frequentadores do Centro Esportivo pular o alambrado de segurança por qualquer motivo.

Artigo 8º - O horário de funcionamento do Ginásio de Esportes será das 8h00 às 22h00.

Artigo 9º - É obrigatória a apresentação da carteira de identificação fornecida pela Prefeitura para participar das atividades no Centro Esportivo Municipal "Mané Garrincha".

Artigo 10 - Os exames médicos serão feitos nas dependências do Centro Esportivo Municipal após a regularização dos documentos, em horário a ser determinado pelo Diretor de Saúde e Promoção Social.

Artigo 11 - O usuário que imbuído de má fé, venha a danificar as dependências do Centro Esportivo ou desobedeça às normas estabelecidas por este Decreto, após a verificação de veracidade dos fatos, será:

- a) Impedido de participar dos eventos esportivos por 60 (sessenta) dias;



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.126/83.Fls.3.

- b) Na reincidência será cassada a sua carteirinha de inscrição e terminantemente proibido de frequentar o Centro Esportivo Municipal.

Artigo 12 - Fica proibida terminantemente o desenvolvimento de qualquer atividade estranha àquelas programadas pelo Centro Esportivo.

Artigo 13 - É proibido terminantemente fumar ou ingerir bebidas dentro das dependências da quadra do Centro Esportivo Municipal "Mané Garrincha", salvo nos recintos da cantina.

Artigo 14 - As dependências do Centro Esportivo só serão cedidas para realização de outras atividades que não sejam esportivas, com autorização direta do senhor Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 15 - O Centro Esportivo Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto de uso pessoal esquecido por seus frequentadores.

Artigo 16 - É proibido aos funcionários do Centro Esportivo receber, angariar, vender ou desenvolver atividades com fins lucrativos.

Artigo 17 - Os escolares deverão apresentar juntamente com a carteirinha de inscrição, a carteira da escola que comprove o seu horário escolar.

4



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.126/83.Fls.4.

Artigo 18 - Não serão permitidas folgas e permuta de horário de trabalho sem a anuência do Senhor Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 19 - O não cumprimento das normas constantes deste Decreto por parte dos funcionários do Centro Esportivo Municipal, acarretará pena de responsabilidade de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Municipais e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 20 - O Centro Esportivo Municipal será administrado diretamente pelo Assistente do Diretor, o qual deverá supervisionar, averiguar, escalar professores, advertir funcionários, marcar reuniões, ou seja, responder pelo Centro Esportivo em todos os assuntos referentes a essa área.

Artigo 21 - Outras disposições serão regulamentadas diretamente pelo Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 22 - O usuário que incorrer em desavença corporal (brigas), ativa ou passivamente, está sujeito à punição prevista no art. 11, itens a e b, deste Decreto.

Artigo 23 - O usuário que dirigir palavra de baixo calão e de ofensa moral, a quem quer que seja, será advertido e na reincidência será aplicada a punição prevista no art. 9º, itens a e b, deste Decreto.

Artigo 24 - Outras disposições serão regulamentadas diretamente pelo Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.




*Prefeitura do Município de Cajamar*  
Estado de São Paulo

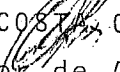
DECRETO Nº 1.126/83.Fis.5.

Artigo 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.004, de 16 de setembro de 1981.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 15 de julho de 1983.

  
/ Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

  
JOSE COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração